



EDITAL Nº 602/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DA DIRECÃO MUNICIPAL DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 99/2022, exarado em 7 de julho, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e



uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1 e 3, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedural dos processos administrativos que correm os respetivos termos na Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira e nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, e em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura



Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar, delego no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, Licenciado Renato José Diniz Gonçalves, no âmbito da atividade e das áreas materiais e funcionais afetas à mencionada Direção Municipal e no domínio das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e dos serviços que a integram, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com os correspondentes e inerentes poderes funcionais:

1- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:

- 1.1-** a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 1.2-** a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 1.3-** a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 1.4-** a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);
- 1.5-** a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do **delegante**, prevista na alínea m), respeitantes:
 - 1.5.1-** à emissão e assinatura de declarações e certidões nas áreas, domínios e matérias cometidas à Direção Municipal e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, ou das deliberações da Câmara Municipal, que aprovem e autorizem a sua emissão, consoante a competência material para a prática do ato administrativo



decisório esteja delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada nos Vereadores, ou permaneça na reserva expressa de titularidade e exercício do órgão colegial executivo municipal;

- 1.5.2-** à assinatura da correspondência e das comunicações destinadas e a remeter a quaisquer entidades ou organismos públicos quando configurem e consubstanciem a prática de atos dotados de natureza meramente instrumental, com exceção e expressa exclusão da correspondência e das comunicações a dirigir e enviar aos titulares dos órgãos de soberania constitucionalmente consagrados, neste caso em conjugação com o disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea I), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 1.5.3-** à prática dos demais e atos e formalidades instrumentais, abrangendo, nesta sede, os atos auxiliares, os atos preparatórios ou preliminares, as comunicações e os atos meramente informativos, designadamente no âmbito da promoção de respostas a queixas, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento, informação ou documentação, os atos meramente opinativos, as avaliações e as verificações.

2- No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pela Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente:

- 2.1-** a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- 2.2-** a promoção, realização e assinatura das notificações relativas aos atos



administrativos deliberativos e decisórios previamente praticados pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

- 2.3-** a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.os 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 2.4-** a promoção, realização e assinatura das demais comunicações e notificações a efetuar no âmbito das competências, áreas materiais e funcionais e serviços da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, a efetuar por via postal ou eletrónica, nos termos e ao abrigo das disposições legais acima referenciadas nos pontos precedentes;
- 2.5-** a promoção, realização e assinatura de ofícios, comunicações e notificações referentes às medidas de tutela da legalidade urbanística, em especial dos embargos de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos, a remeter a destinatários, particulares, interessados, contrainteressados, diretores de obras, técnicos e terceiros, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114º e 160º do Código do Procedimento Administrativo, 102º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, em particular no artigo 102º-B do citado Regime, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do acima referido Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de



12 de setembro, na redação em vigor.

3- Delego igualmente a competência para proceder à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados.

Em decorrência do presente despacho de delegação de competências fica o Diretor Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, Licenciado Renato José Diniz Gonçalves, onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** por via do presente despacho.

O presente despacho é emanado e aplicado sem prejuízo das competências delegadas nos dirigentes das unidades orgânicas municipais nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que integram a Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, não prejudicando a vigência e aplicabilidade dos despachos n.ºs 21-A/2021, de 19 de outubro, 22-A/2021, de 19 de outubro, 24-A/2021, de 19 de outubro, 37-A/2021, de 22 de outubro, na parte aplicável, 50-A/2021, 29 de outubro, na parte aplicável, 61-A/2021, de 19 de novembro, 62-A/2021, de 19 de novembro, 63-A/2021, de 19 de novembro, e 97/2022, de 27 de junho, que se mantêm plenamente em vigor nos seus precisos termos, sendo que, e nas situações cumulativas aplicáveis, as competências delegadas comuns revestem natureza simultânea e concorrente.

Por via do presente despacho, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, o Diretor Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, ora delegado, fica expressamente autorizado a subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior das unidades orgânicas nucleares e flexíveis que integram a Direção Municipal as competências que ora lhe foram expressamente delegadas.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.



Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,